



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 087/2026

Tiradentes do Sul/RS 18 de agosto de 2026.

**Assunto:** Autógrafo

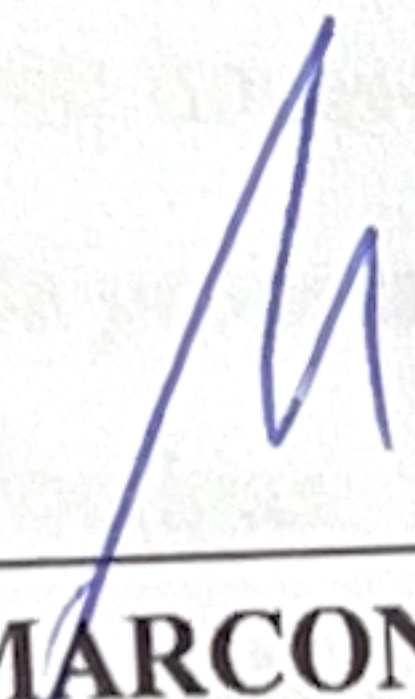
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 031/2026 com a seguinte ementa:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 924/2019,  
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
TIRADENTES DO SUL.**

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

  
**MARCON MARCELO PILGER**  
Presidente

À sua Excelência o Senhor  
**Elton Luis Pilger**  
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 031, 03 DE AGOSTO DE 2026.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 924/2019,  
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL.**

O Vereador **Marcon Marcelo Pilger**, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 924/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para incremento da produção primária poderão ser concedidos aos produtores agropecuários os seguintes incentivos com horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins trabalhadas da própria Prefeitura ou de terceiros:

I – Pocilgas: serviços de terraplanagem, esterqueira(s), cisterna, açude, bebedouro, estrada de acesso e encascalhamento, e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

II – Aviários: serviços de terraplanagem, cisterna, açude, bebedouro, estrada de acesso e encascalhamento, e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

III – Galpões: serviços de terraplanagem, estrada de acesso e encascalhamento, e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

IV – Pavilhão Leiteiro: serviços de terraplanagem, construção de silos de silagem, cisterna, açude, bebedouro, estrada de acesso e encascalhamento; e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

§ 1º O incentivo a ser concedido será de 0,14 (zero vírgula quatorze) da hora-máquina, caminhão, equipamentos e afins por área trabalhada.

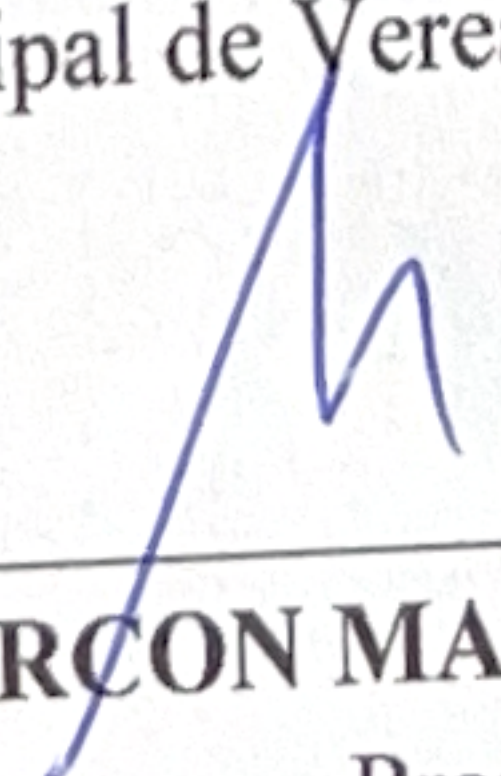
§ 2º O incentivo concedido para cada empreendimento ficará limitado ao máximo de 700 (setecentas) horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins.

§ 3º A concessão do incentivo previsto observará os limites estabelecidos pelo setor técnico competente, mediante análise do projeto, da necessidade dos serviços, das condições da propriedade e da finalidade produtiva do empreendimento, ficando condicionada, ainda, à disponibilidade financeira e aos limites orçamentários do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** As disposições desta Lei aplicam-se também aos empreendimentos em execução na data de sua entrada em vigor, desde que ainda não concluídos e observados os requisitos técnicos e os limites nela previstos.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de agosto de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCON MARCELO PILGER**  
Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS